



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CEPEC N° 1300**

Institui o Programa de Mobilidade Interna (PMI) no âmbito da UFG, que regulamenta a mobilidade de estudantes de graduação, na modalidade presencial, entre as Regionais da UFG, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Resolução CEPEC n° 1122, de 2012, que aprova o Regulamento geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, e o que consta no Processo n° 23070.009639/2014-36,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa de Mobilidade Interna (PMI) possibilita ao estudante da UFG realizar parte de seus estudos de graduação em regional diferente da sua de origem, sem a perda do vínculo com o curso de graduação de ingresso.

§ 1º Os estudantes da UFG poderão participar somente uma vez neste programa de mobilidade, não excedendo a dois semestres.

§ 2º Não será permitida a prorrogação após o início da participação neste programa de mobilidade.

**Art. 2º** O Pró-Reitor de Graduação indicará o Coordenador Geral do PMI e o Coordenador da Regional Goiânia, e os Diretores das demais Regionais indicarão seus respectivos Coordenadores.

**Parágrafo único.** O Coordenador do PMI será responsável pelos procedimentos gerais relativos ao programa em sua Regional, com as seguintes atribuições:

- I - dar ampla divulgação ao Programa;

- II - analisar as solicitações dos estudantes da Regional interessados em participar do Programa;
- III - elaborar orientações para fins de seleção dos estudantes interessados na mobilidade;
- IV - autuar as solicitações dos estudantes aprovados para participar do programa.

**Art. 3º** Em período previsto no Calendário Acadêmico, os Coordenadores do PMI receberão os pedidos de participação dos estudantes no programa, devidamente analisados e aprovados nos respectivos conselhos diretores, respeitando as condições estabelecidas nesta Resolução e normas previstas em edital próprio, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Parágrafo único.** A submissão de solicitações para participação no PMI ocorrerá uma vez ao ano.

**Art. 4º** A participação do estudante no PMI só ocorrerá se houver, na Regional receptora, curso de mesmo nome, mesma modalidade e mesmo grau acadêmico da Regional de origem.

§ 1º O estudante e o coordenador de seu curso de origem deverão elaborar, em conjunto, um plano contendo as disciplinas a serem cursadas no curso da Regional receptora, sendo permitido elencar somente aquelas que apresentarem o mesmo conteúdo ou conteúdo equivalente às disciplinas do curso de origem, independente do nome da mesma.

§ 2º O plano de disciplinas deverá ser avaliado pelo coordenador do curso da Regional receptora para emissão de parecer, previamente à publicação do Edital, sendo este obrigatório para submissão do pedido de mobilidade.

**Art. 5º** Somente poderão solicitar participação neste programa alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFG, que tenham cursado todas as disciplinas previstas no fluxo curricular sugerido para o 1º, 2º e 3º períodos do curso ou pelo menos vinte e sete por cento (27%) da carga horária do curso, na Regional de origem, e que não apresentem mais que três reprovações acumuladas nos dois períodos que antecedem o pedido de mobilidade.

**Parágrafo único.** Estará impedido de se inscrever e de participar deste Programa o estudante:

- I - com matrícula trancada;
- II - com interposição de recurso contra exclusão.

**Art. 6º** A quantidade máxima de estudantes participantes do PMI será de dez por cento (10%) do total das vagas anuais disponibilizadas nos processos seletivos, por opção de entrada no curso de destino, desprezada a fração.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º No caso da demanda ser superior ao número de vagas disponibilizadas pelo curso, deve-se obedecer à seguinte ordem de prioridade na definição dos candidatos selecionados:

- I - maior média relativa;
- II - maior percentual de carga horária integralizada;
- III - maior idade.

**Art. 7º** O estudante participante do PMI ficará temporariamente vinculado ao curso da Regional receptora para quaisquer fins acadêmicos.

**Art. 8º** O estudante com pedido aprovado para participar do PMI terá sua matrícula efetuada nas disciplinas do curso receptor, sendo registrada em seu extrato acadêmico a ocorrência de afastamento da Regional enquanto durar a mobilidade.

**Parágrafo único.** O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo.

**Art. 9º** O estudante participante da mobilidade será recebido pelo Coordenador do curso da Regional receptora para apresentação da unidade acadêmica e informações sobre as disciplinas a serem cursadas.

**Art. 10.** A colação de grau dos estudantes participantes do PMI ocorrerá na Regional de origem, ainda que a integralização curricular tenha ocorrido na Regional receptora.

**Art. 11.** No caso de divergência de calendários acadêmicos entre as regionais, o programa ficará temporariamente suspenso para novos participantes.

**Art. 12.** As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do PMI na UFG serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação/Coordenações de Graduação das Regionais/Coordenações do PMI.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador Geral do PMI, e submetidos à aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -